



Prefeitura Municipal de Mantena Estado de Minas Gerais

LEI N° 736, 02 de maio de 1994.

Autoriza o poder executivo a contratar parcelamento de débitos fiscais com a secretaria da receita federal.

O povo do município de Mantena, estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, decretou e eu, em nome sanciono a seguinte lei:

Art.1º. Fica o poder executivo autorizado a em nome do município de Mantena, estado de Minas Gerais, contratar parcelamento de débitos fiscais com a secretaria da receita federal, referente ao PASEP, em até 60 (sessenta) meses no valor de 50.119.16 (cinquenta mil cento e dezenove, dezesseis) VFIR, relativo ao período de dezembro 1989 à fevereiro de 1994.

Art.2º. O poder executivo consignará em vencimento anual e plurianual do município, dotações suficientes a amortização do principal e acessório resultante do cumprimento desta lei.

Art.3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura municipal de Mantena, aos 02 dias do mês de maio 1994, 51º de emancipação política.

Joel Garcia dos Santos
Prefeito Municipal

Darli Vieira
Sec. de Administração